



LEI N.º 818/2.001

De 09 de Abril de 2.001

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades de Termos de Convênio firmado entre o Município de Sandovalina e o Governo Estadual e Federal”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades de Termos de Convênio firmado entre o município de Sandovalina e o Governo Federal e Estadual, fica o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2.º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

§ Único – O número de pessoal a ser contratado com base nesta Lei, poderá ser no máximo o permitido pelo Convênio firmado.

Art. 3.º - A remuneração será fixa, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será efetivado com base em transferências de recursos do Governo Estadual e Federal, de conformidade aos Termos de Convênio específico para a execução do programa pactuado.

Art. 4.º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

026

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - GNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Federal e dos municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta Lei.

Art. 5.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6.º - Se verificar infração disciplinar do pessoal contratado, será automaticamente rescindido o Termo Contratual.

Art. 7.º - O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; e

III – pela execução total do Convênio antes da data prevista.

§ Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 09 de Abril de 2.001

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em

local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete